

Anúncio n.º 10201/2010**Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)
Processo: 1696/10.0TBOAZ**

Insolvente: CAIMALIMENTAR — Comércio e Distribuição de Produtos Alimentares, L.ª, NIF — 504197894, Endereço: Portela, 3720-000 Ossela Oaz.

Administrador da insolvência: Dr. Nídia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Os que aludem as alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 233.º do CIRE.

Oliveira de Azeméis, 11 de Outubro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Branco*. — O Oficial de Justiça, *Márcia Silva*.

303786916

**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA
DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS****Anúncio n.º 10202/2010****Processo n.º 2295/04.1TBOAZ-G — Prestação de contas
administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: António José Matos Loureiro

Insolvente: Maria José da Silva Moreira

A Dr(a). Carla Maria Marques Couto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Maria José da Silva Moreira, estado civil: Solteira, nascida em 18-03-1966, nacional de Portugal, NIF 143033085, BI 7857872, Endereço: Rua Silva Lima, Lações de Cima, Bloco 6-3.º D.º, 3720-000 — Oliveira de Azeméis, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

04-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Rui Santos Oliveira*.

303764113

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA
DE PAÇOS DE FERREIRA****Anúncio n.º 10203/2010****Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo: 593/09.7TBPRF-F**

Insolvente: INOVAMETAL — Serralharias, L.ª

Credor: VIDRONOVA — Indústrias Complementares do Vidro

Administrador: Dr. Domingos Lopes de Miranda, número de identificação fiscal 193126087, c/escritório na rua de S.Tiago n.º 765-B-Edifício Luzaga-Cardoso S.Tiago-4835-247 Guimarães

O Dr. Francisco Ferreira da Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) INOVAMETAL — Serralharias, L.ª, número de identificação fiscal 507092953, Endereço: Travessa do Alto, N.º 15, Modelos, 4590-492 Modelos Pfr, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Paços de Ferreira 14-10-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fátima Curralo*.

303805594

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES**Anúncio n.º 10204/2010****Processo: 692/10.2TBPRD
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: José Paulo Santos Cruz e Maria Augusta dos Santos Gonçalves Cruz

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

José Paulo Santos Cruz, Casado, nascido(a) em 01-01-1968, concelho de Paredes, freguesia de Duas Igrejas, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 184600871, bilhete de identidade n.º 10264583, Licença de condução — P-694735, Segurança social — 11322644072, Endereço: Av. Bombeiros Voluntários, N.º 161 A, 1.º B, Rebordosa, 4580-000 Paredes

Maria Augusta Santos Gonçalves Cruz, casada, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 201411440, bilhete de identidade n.º 9892740, Endereço: Avenida dos Bombeiros Voluntários, n.º 181 A — 1.º, Rebordosa, 4585-359 Rebordosa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Daniela Fernandes, Endereço: Praça do Bom Sucesso, N.º 65, 5.º Sala 507, Porto, 4150-145 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores

13-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gavanha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alcina Sousa*.

303803333

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA**Anúncio (extracto) n.º 10205/2010****Processo de Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
n.º 549/10.7TBPRG**

Insolventes: Roda Veloz — Transportes, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Roda Veloz — Transportes, L.ª, NIF 507920180, Endereço: Lugar da Ponte, Vilarinho dos Freires, 5050-362 Peso da Régua. Administrador da Insolvência: Aníbal Almeida, Endereço: Rua D. António Alves Martins, Edifício Humberto Delgado N.º 40, 5.º, b, 3500-078 Viseu. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa falida.

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º do CIRE.

06-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Monteiro*. — A Escrivã de Direito, *Anabela Abrantes*.

303820432